



CONSIDERAÇÕES SOBRE O APORTE LEGAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR EM LICENCIATURAS

Eixo Temático: **FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Forma de Apresentação: **RESULTADO DE PESQUISA**

Eliza Cristina Vieira de Almeida¹
Maria Vitoria Campos Mamede Maia²

RESUMO

Este trabalho, de cunho bibliográfico, é um recorte do material produzido na primeira etapa de tese de doutorado, em andamento, da autora. O objetivo geral da pesquisa é discutir a ludicidade em disciplinas de prática como componente curricular (PCC) para o ensino de Literatura, em uma licenciatura em Letras, durante o Ensino Remoto Emergencial, imposto pela pandemia de covid-19. Apresentamos, por ora, a legislação sobre a PCC nas licenciaturas, sua importância na formação docente e alguns pontos que dificultam sua efetiva oferta, tecendo, para isso, considerações sobre documentos elaborados pelo Conselho Nacional da Educação.

Palavras-chave: Legislação; CNE; Licenciatura; Prática como Componente Curricular.

INTRODUÇÃO

Para Luckesi (2023), ludicidade é a experiência de plenitude, vivenciada pelo indivíduo, em determinado contexto. Objetivando observar se as disciplinas de PCC, ao possibilitarem o diálogo entre a teoria e a prática, colaborariam para a vivência da ludicidade na graduação em Letras, iniciamos esta pesquisa. Decidiu-se investigar sobre a PCC por reconhecer sua importância “(...) para a formação da identidade docente e da aproximação do licenciando a sua prática como educador, no desenvolver da articulação entre as dimensões teóricas e práticas de sua formação inicial.” (SCHMITZ e TOLENTINO NETO, 2021, p.4).

Nesse intento, realizou-se um apanhado sobre a legislação que trata da PCC em licenciaturas. Esse primeiro panorama será apresentado de maneira sucinta neste trabalho.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE – UFRJ).

² Orientadora. Doutora em Psicologia Clínica, professora do PPGE-UFRJ. Coordenadora do grupo de pesquisa Criar e Brincar: o lúdico no processo de ensino-aprendizagem (LUPEA).



MATERIAL E MÉTODOS

Esta fase da pesquisa exploratória-documental (GIL, [1987] 2002), de cunho qualitativo (IVENICKI e CANEN, 2016), deu-se por meio de levantamento bibliográfico.

Realizou-se um estudo sobre a legislação referente às licenciaturas por meio de documentos pelo Conselho Nacional de Ensino em seu Conselho Pleno (CNE/CP). Foram analisados o Parecer CNE/CP nº 9/2001 e as Resoluções CNE/CP nº 1/2002, CNE/CP nº 2/2015 e CNE/CP nº 2/2019, que, em vigor, define as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (BNC-Formação).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) em seu artigo 65, apresenta o marco da instituição da PCC nas licenciaturas (BRASIL, 1996). Entretanto, é o parecer CNE/CP nº 9/2001 (BRASIL, 2001) que pondera sobre a concepção da PCC como uma dimensão do conhecimento presente tanto na formação, nos momentos nos quais se reflete sobre a atividade profissional, quanto naqueles nos quais se exercita essa atividade, não podendo, portanto, ser segmentada. Desse modo, é preciso abandonar o modelo 3+1 (três anos de bacharelado mais um de licenciatura) e oferecer teoria e prática, concomitantemente, durante toda a graduação.

Consoante a isso, a resolução CNE/CP nº1/2002 (BRASIL, 2002) registra que a prática não pode estar presente somente no estágio obrigatório, mas deve transcender esse espaço, dialogando com todo o arcabouço teórico da graduação. Visão que coaduna com trabalhos realizados pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) e pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), que colaboraram para a fundamentação e aprovação da CNE/CP nº 2/2015 (BRASIL, 2015), fundamental para a consolidação desse novo olhar para com a PCC.

Entretanto, durante o processo de adequação das instituições a essas diretrizes, aprovou-se, apressada e antidemocraticamente, a resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2019). Alvo de críticas, a CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2019) é produto de uma agenda política que privilegia o neotecnismo, dialoga com projetos de privatização da educação, além de enfatizar uma formação individualista, atrelada a uma preparação acrítica (ANFOPE, 2021), para que se implemente a BNCC - Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018).

Essa resolução estabelece a carga horária das licenciaturas de no mínimo 3200 horas, distribuídas em três grupos. O Grupo I composto por 800 horas para a base comum de conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos; o Grupo II, por 1600 horas para aprendizagem dos conteúdos específicos da área de conhecimento, de acordo com a BNCC e o Grupo III, por 800 horas de prática pedagógica. Essa carga horária deve ser distribuída em duas frentes: 400 horas para o estágio supervisionado e 400 horas para PCC dos Grupos I e II, sendo que as horas de PCC devem ser distribuídas ao longo da



licenciatura, desde o seu início, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora (BRASIL, 2019).

Em seu anexo, registram-se as competências gerais docentes e as competências específicas, subdivididas em três: conhecimento, prática e engajamento profissionais (BRASIL, 2019). Afirma-se que é por intermédio da prática que o licenciando vivencia “(...) no curso de sua formação, os mesmos processos de aprendizagem que se quer que ele desenvolva com seus estudantes da Educação Básica. A prática docente é a associação contínua entre o objeto de conhecimento e o objeto de ensino.” (BRASIL, 2019, p. 16). Entretanto, há entraves para que a PCC de fato colabore para que o licenciando tenha um arcabouço teórico que fortaleça a sua prática, construindo seus saberes docentes (TARDIF, [2002] 2014). Observa-se que a oferta de PCC nas licenciaturas, embora em vigor há décadas, ainda enfrenta dificuldades, desde a falta de compreensão da PCC, até sua desvalorização e confusão no sentido da “prática”. Essa última ocorre em especial em licenciaturas da Ciência da Natureza que apresentam disciplinas com as práticas em laboratórios (SCHMITZ e TOLENTINO-NETO, 2021).

Embora ciente da relação intrínseca de teoria e prática, preconizadas pela PCC, a CNE/CP nº2/2019 é reducionista ao defender uma formação baseada em habilidades e competências, tendo como foco uma qualificação generalista, afastando-se também da realidade de cada instituição formadora. Desse modo, fragilizam o processo de formação docente e dificultam a efetiva oferta de PCC pelas licenciaturas.

CONCLUSÕES

Mediante o exposto, reafirmamos a importância da PCC, inclusive como nosso campo de pesquisa. Entretanto, além das dificuldades inerentes à implementação da contraditória CNE/CP nº 02/2019, observa-se uma lacuna da PCC como tema de pesquisa e publicações (SCHMITZ e TOLENTINO-NETO, 2021; BISCONSINI e OLIVEIRA, 2018), colaborando com as limitações em sua oferta.

Nóvoa (2022) afirma que “Sabemos bem o que é preciso fazer, mas enredamos em justificações para não o fazer. Agora, chegou o tempo da coragem da ação, também para as universidades.” (NÓVOA, 2022, p.17). É com a “coragem da ação” que contribuímos com esse debate por meio de nossa pesquisa, pois também acreditamos na potência da prática como componente curricular na formação docente.

REFERÊNCIAS

- ANFOPE. Política de formação e valorização dos profissionais da educação: Resistências propositivas à BNC da formação inicial e continuada”. **Documento Final do XX Encontro Nacional da Anfope**, 2021.
- BISCONSINI, C. R.; OLIVEIRA, A. A. B.. A prática como componente curricular na formação inicial de professores de Educação Física. **Movimento**, v. 24, n. 2, p. 455–470, abr. 2018.



Poços de Caldas

**7º Congresso Nacional
de Educação**

06 e 07 de Junho de 2023



BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** educação é a base. Brasília, DF: MEC/CONSED/UNDIME, 2018

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Portal MEC, 1996

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP 009/2001**. Brasília: Portal MEC, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 01 de 18 de fevereiro de 2002**. Brasília: Portal MEC, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 02 de 01 de julho de 2015**. Brasília, Portal MEC, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Brasília: Portal MEC, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

IVENICKI, A.; CANEN, A. G. **Metodologia da pesquisa: rompendo fronteiras curriculares**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2016.

LUCKESI, C. C. **Ludicidade e atividades lúdicas na prática educativa: compreensões conceituais e proposições**. São Paulo: Cortez, 2023.

NÓVOA, A. Conhecimento profissional docente e formação de professores. **Revista Brasileira de Educação**, v. 27, p. e270129, 2022.